



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 39/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0038407/2022-14

| Parecer Único de Licenciamento Convencional nº SLA 908/2022 | | | |
|---|--|---------------------|----------------|
| PA COPAM Nº: | SITUAÇÃO: Deferimento | | |
| EMPREENDEREDOR: | José Édio Gouveia | CPF: | 056.534.128-64 |
| EMPREENDIMENTO: | José Édio Gouveia | CPF: | 056.534.128-64 |
| MUNICÍPIO: | Coimbra e Cajuri | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas | | | |
| CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL | |
| G-02-04-6 G-01-03-1 G-02-08-9 | Suinocultura Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento | 3 NP NP | 1 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Semear Projetos e Soluções LTDA/ Jaqueline de Souza Rodrigues | CREA – MG 12720627674 ART BR20220203553 | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor) Daniela Rodrigues Matta – Gestora Ambiental Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de formação jurídica | 1.179.112-6 1.364.810-0 1.395.987-9 | | |
| De acordo: | 1.097.369-1 | | |

Lidiane Ferraz Vicente

1.150.505-0

Diretora Regional de Regularização Ambiental.

Leonardo Sorbliny Schuchter

Diretor Regional de Controle Processual



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 17/08/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor(a)**, em 18/08/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51406696** e o código CRC **D78EB37B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

04/08/2022

SEI nº 51406696

Pág. 1 de 23

PARECER ÚNICO (SEI nº 51406696)

| | | | | |
|---|---|--|-------------------------------------|--|
| INDEXADO AO PROCESSO SEI Nº 1370.01.0038407/2022-14 | | Nº SLA | SITUAÇÃO: | |
| Licenciamento ambiental | | 908/2022 | Sugestão pelo Deferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | | Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC 1) | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | | PA COPAM | | SITUAÇÃO: |
| Certidão de Uso insignificante | | 6685/2022 | | Cadastro Efetivado |
| Certidão de Uso insignificante | | 23286/2022 | | Cadastro Efetivado |
| Certidão de Uso insignificante | | 23289/2022 | | Cadastro Efetivado |
| Certidão de Uso insignificante | | 23978/2022 | | Cadastro Efetivado |
| EMPREENDEROR: | | José Édio Gouveia | | CPF: 056.534.128-64 |
| EMPREENDIMENTO: | | José Édio Gouveia | | CPF: 056.534.128-64 |
| MUNICÍPIO (S): | | Coimbra e Cajuri | | ZONA: Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 | | LAT/Y | 20°48'24,4"S | LONG/X 42°44'07"W. |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas | | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | INTEGRAL | ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> | USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: | | Rio Doce | BACIA ESTADUAL: | Rio Piranga |
| UPGRH: | DO 1. | SUB-BACIA: Ribeirão Turvo | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)¹: | | | CLASSE |
| | | | | |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

04/08/2022

SEI nº 51406696

Pág. 2 de 23

| | | |
|-----------|---|----|
| G-02-04-6 | Suinocultura | 3 |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | NP |
| G-02-08-9 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento | NP |

| | | | |
|--|-----------------|--|-------------------|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Semear Projetos e Soluções LTDA/ Jaqueline de Souza Rodrigues | | REGISTRO/ART: CREA – MG 12720627674 ART BR20220203553 | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO | SEI nº 47141761 | DATA: | 25/05/2022 |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor) | | 1.179.112-6 | |
| Daniela Rodrigues Matta – Gestora Ambiental | | 1.364.810-0 | |
| Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de formação jurídica | | 1.395.987-9 | |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1.097.369-1 | |
| De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual | | 1.150.505-0 | |

1- Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC1, referente ao empreendimento José Édio Gouveia, por meio do Processo Eletrônico SLA Nº 908/2022, localizado no município de Coimbra, tendo como a atividade principal a Suinocultura para 4000 cabeças, Classe 3, conjugado com o critério locacional 1 – “Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.” O empreendimento ainda desenvolve as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, para 10 cabeças, e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com uma área útil de 7,51 hectares, ambas classificadas como não passível, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Em 13/09/2016, através do PA nº 24814/2010/002/2016, obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF 05069/2016 com validade até 19/09/2020, em nome de sua esposa, Margarida Pereira Gouveia.

Em 24/02/2022, foi formalizado um novo processo, via SLA, referente à fase de Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC1, incluindo o critério locacional 1, com a entrega dos documentos listados, dentre eles o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Em 25/05/2022 foi realizada a vistoria técnica, que originou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 51/2022 (SEI nº 47141761). Foi informado no SLA que a operação foi iniciada em 03/03/2012. Durante a vistoria, foi constatado que o empreendimento não se encontrava em operação.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, o empreendimento José Édio Gouveia, requer sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva, na modalidade, LAC1.

2. Caracterização do empreendimento

O Empreendimento José Édio Gouveia está localizado na zona rural dos municípios de Coimbra e Cajuri. O acesso ao empreendimento é realizado através da BR-356 em direção à Rua Sagrado Coração de Jesus, distrito denominado Quartéis. O empreendimento está inserido no imóvel denominado Sítio Salvador ou Quarteis, que possui uma área total de 11,39 hectares, tendo como atividade principal de Suinocultura para 4000 cabeças. Atualmente, o empreendimento conta com 12 colaboradores fixos e possui apenas 1 família residente na propriedade.



Imagen 1: fonte Google Earth: Imóvel Sitio Salvador ou Quarteis.

2.1. Caracterização Ambiental

O empreendimento José Édio Gouveia, localizado no imóvel denominado Sitio Salvador ou Quarteis, está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Piranga (UPGRH – DO1), sendo o Córrego Boa Vista, o curso d’água mais próximo do empreendimento em questão.

Os estudos ambientais afiançam que no município de Coimbra não existe nenhum ponto regional de interesse histórico, cênico ou cultural. O município de Coimbra está localizado à 249 km de distância de Belo Horizonte, 322 km do Rio de Janeiro, 602 Km de São Paulo, 955 km de Brasília e 418 km de Vitória. As unidades administrativas fronteiriças são: Cajuri, Viçosa, Ervália, São Geraldo, Paula Cândido e São Miguel do Anta. A distribuição espacial da população dos 7.054 habitantes (censo 2010) aponta que 53,47% residem em área urbana. As principais atividades econômicas da região se baseiam na produção rural, com poucas indústrias no município.

Na agropecuária destacam-se culturas de cana-de-açúcar, feijão, milho e café. Na pecuária os maiores rebanhos são de bovinos, suíños e aves. A atividade do empreendimento traz consigo benefícios, pois concilia a criação de polos alternativos de desenvolvimento com geração de empregos diretos e indiretos, aumento da renda, arrecadação municipal e fixação do homem no campo.

Na região predominam as plantações de culturas anuais de subsistência, com destaque para milho e feijão. Assim como em muitos municípios da região, a atividade



silvicultura tem ocupado espaços que anteriormente era ocupado por culturas e pastagens, mas que diante da grande procura por madeira e lenha vêm cedendo lugar para o eucalipto.

A propriedade é banhada por um pequeno córrego conhecido por Córrego Boa Vista, que faz parte da Bacia Estadual do Rio Piranga, afluente do Rio Doce. Segundo consta no Relatório de Controle Ambiental- RCA, a APP encontra-se preservada.

A reserva legal está devidamente cadastrada com uma única gleba com uma área total de 2,4080 hectares, o que corresponde à 21,14% da área total do imóvel, com a presença vegetação secundária em estágio médio de regeneração natural com características de Floresta Estacional Semideciduall.

2.2. Área Diretamente Afetada (ADA)

Esta área corresponde à área que sofrerá a ação direta da operação e ampliação do empreendimento, que abrange os municípios Coimbra e Cajuri.

A área diretamente afetada pelo empreendimento corresponde àquela que concentra as intervenções diretas decorrentes das atividades de operação (conservação, restauração e melhoramento, além das operações rotineiras ou periódicas e operações de emergência).

O Sitio Salvador está instalado em um ambiente rural, com sua área de influência caracterizadas pela mesma natureza. Observa-se ao avaliar seu entorno que existe maior incidência da manutenção das áreas protegidas da propriedade rural na qual ela está instalada.

Todas as medidas de controle necessárias para minimização ou mitigação dos impactos ambientais, informados no RCA e PCA, resultantes da atividade de suinocultura, estão devidamente instaladas e operando. Na rotina do empreendimento há um esforço para implantação de uma consciência ambiental em seus funcionários e colaboradores, que frisa a importância das pequenas ações para um todo, mas acima de tudo, a incorporação desta consciência também na gestão, na esfera da administração. Do ponto de vista econômico e social, a agropecuária é responsável por ser fonte de renda de várias famílias, o que coloca as agroindústrias em posição de destaque. Neste sentido, a continuidade da operação da Sitio Salvador influenciará positivamente a região onde ela está inserida.

2.3. Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

O empreendimento está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeródromo de Viçosa, de acordo com Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012. Segundo os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentado, por parte do empreendedor, o termo de Compromisso com respectiva ART atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.

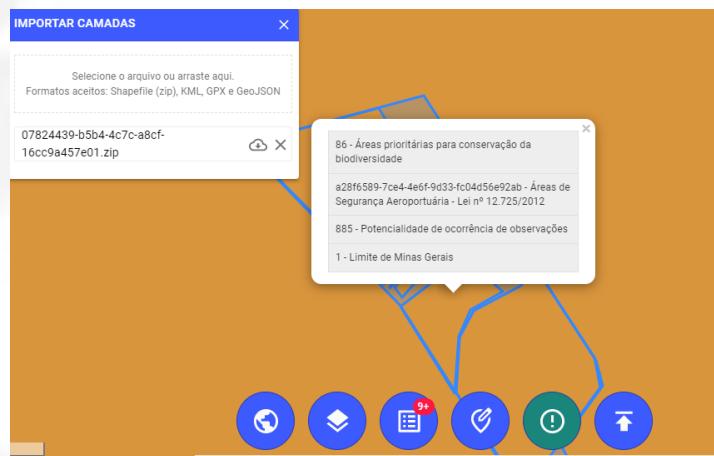


Imagen 2: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

2.4. Critério locacional

2.4.1- Reserva da Biosfera

Sendo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, o empreendimento está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (transição) conforme observamos na imagem acima (imagem 2).

Foi apresentado estudo informando que atividade a ser desenvolvida, a suinocultura, não trará impacto na Reserva da Biosfera. O empreendimento implantará medidas mitigadoras a fim de minimizar os impactos inerentes da atividade.

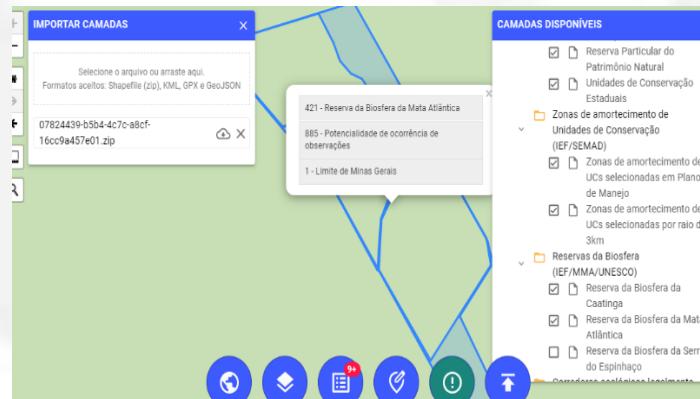


Imagen 3: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

3. Atividades exercidas no empreendimento

3.1. Suinocultura

A granja desenvolve a atividade de engorda de suínos, no sistema de integração em parceria com a Granja PIGLÂNDIA. Os suínos são recebidos já desmamados, com cerca de



35 dias e são alimentados com ração fornecida pelo integrador, cuja composição pode variar em função do desenvolvimento dos animais nas diferentes fases de criação. Vale ressaltar que no momento da vistoria o empreendimento não se encontrava em operação.

Para desenvolver a atividade o empreendimento conta com dois galpões, para comportar 4000 cabeças de suínos, sendo um mais antigo, construído há 11 anos e outro construído em janeiro de 2022, segundo informações repassadas pelo empreendedor e pela consultoria.

O galpão mais novo contará com canaletas impermeabilizadas para o direcionamento dos efluentes até as lagoas de estabilização e canaletas de água pluvial, que visam a diminuição dos impactos erosivos da chuva sobre o empreendimento.

O galpão mais antigo fica acima do recém construído. Apresenta uma estrutura mais antiga em bom estado de conservação, possui canaletas para o direcionamento de efluentes e canaletas para a água pluvial, conforme foi verificado durante vistoria ao empreendimento.

3.2 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

Na propriedade existem algumas vacas leiteiras em confinamento que são utilizadas como complementação de renda para a família, com um rebanho estimado em 10 animais de raças mestiças (GIR X Holandês). O leite é retirado duas vezes por dia pela família e comercializado com laticínios da região. O efluente líquido gerado no confinamento do gado consiste na urina dos animais. A urina dos animais é absorvida pelo esterco e/ou perdida por evaporação. O elemento presente em maior concentração na urina bovina é o nitrogênio em forma amoniacial, que é facilmente volatilizado. No confinamento o esterco é recolhido diariamente após as ordenhas.

Os resíduos sólidos gerados na atividade de confinamento são os dejetos/esterco dos bovinos. O esterco é recolhido dos currais e utilizado como adubo orgânico nas áreas de plantio/culturas.

3.3 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais

Na propriedade se cultiva cerca de 4,14 hectares de plantio de café, cultivados em curva de nível com espaçamento de 3x2 metros. Os insumos normalmente são comprados em agropecuárias da cidade de Ervália. Além disso, como forma de evitar processos erosivos e carreamento de partículas aos cursos d'água, o produtor constrói caixas secas nas estradas das lavouras de café e em pontos estratégicos de sua propriedade, favorecendo também a infiltração de água no solo. O Efluente tratado, que será gerado na atividade de suinocultura, será utilizado na fertirrigação das lavouras. Por fim, o café é colhido de forma manual e comercializado em cafeiras de Ervália.

As áreas de milho na propriedade correspondem cerca de 3,31 hectares com cerca de 50.000 plantas por hectare, com manejo semelhante ao café. A produção é utilizada para produção de silagem e posteriormente consumo dentro da propriedade pelos bovinos em confinamento.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



A propriedade onde está inserido o empreendimento pertence à Bacia Federal do Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga, tendo o curso d' água mais próximo o Córrego Boa Vista. O abastecimento de água no empreendimento é realizado através de 4 captações de poço manual (certidões de registro de uso insignificante nº 0000315817/2022, 0000333564/2022, 0000333567/2022 e 0000334146/2022), todas apresentadas em anexo aos autos do processo e com validade até 2025. O consumo estimado do empreendimento é de 34,3 m³/dia, tendo o volume autorizado para captação de 40m³/dia, sendo este volume suficiente para atender à necessidade hídrica do empreendimento.

5. Intervenção em área de preservação permanente.

Na propriedade foi identificada uma APP ao longo do curso d' água denominado córrego Boa Vista, que possui uma área de 0,2757 hectares. Possui 0,0371 hectares de edificações localizadas dentro da APP, sendo 0,0340 hectare referente a residência do proprietário e 0,0031 hectares ao curral da propriedade e de um barramento, localizado próximo a residência, conforme planta topográfica apresentada. Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende se como área rural consolidada:

"Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio"

Nas imagens a seguir apresentadas pelo empreendedor, é possível verificar que a existência dessas estruturas e do barramento estavam presentes na área de preservação permanente da propriedade antecede 22 de julho de 2008, portanto, de acordo com as informações e imagens expostas, fica comprovado o uso antrópico consolidado em Área de Preservação Permanente – APP. As setas em vermelho refere-se ao curral ,residência e barramento, localizados em APP.



Imagen 4: fonte Google Earth data de 11/2007

Segundo consta na caracterização do empreendimento (cód-07032), não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

6. Reserva legal

A Reserva Legal do empreendimento encontra-se delimitada no CAR e possui área total de 11,39 hectares, com área de reserva legal de 2,4080 ha hectares com características de Floresta Estacional Semidecidual, característicos do bioma mata atlântica. Esta área de Reserva Legal encontra-se em conformidade com o art. 25 da Lei nº 20.922/2013. Possui registro do imóvel MG-3116704-DC7F.32C7.82DA.5ED0.B7D0.5F3E.4009.F927, com data de cadastro de 18/12/2015. Segundo conta no RCA, a Reserva Legal encontra-se protegida contra pisoteio de animais domésticos. Foi informado pelo empreendedor que a mesma se encontra cercada.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedural. Porém, algumas das ferramentas de análise se encontram em fase de implementação.

Diante da ausência das ferramentas de avaliação do CAR coube, neste momento do licenciamento, apenas a análise mencionada acima. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Art. 75. As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas SUPRAMs ou SUPPRI no Módulo de Análise do SICAR, quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.



Dessa forma, são essas as informações possíveis de análise de acordo com a legislação vigente, sugerindo-se a aprovação da localização da reserva legal.

7. Impactos identificados e medidas mitigadoras

7.1. Efluentes da suinocultura e sanitários.

O efluente oriundo da atividade de suinocultura é formado pelas fezes, urina, água de lavagem dos pisos dos galpões.

Quando o empreendimento der início ao recebimento os leitões, toda a geração do efluente dos galpões será destinado para uma caixa receptora e posteriormente duas lagoas impermeabilizadas com manda PEAD, localizadas acima dos galpões. Após o tratamento, o efluente será destinado para fertirrigação, havendo uma área disponível de \pm 7,51 hectares de culturas de milho e café. Foi apresentado projeto para fertirrigação das culturas considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, taxa de aplicação média, bem como a capacidade de absorção da cultura. Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas, objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela cultura e no solo, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

O efluente sanitário gerado referente ao banheiro localizado próximo aos galpões será destinado para o tratamento da suinocultura. Vale ressaltar que durante a vistoria o empreendimento não se encontrava em operação. Já o efluente gerado na residência será tratado sistema fossa filtro-Sumidouro, no momento da vistoria, o sistema de tratamento do efluente não estava instalado. Foi enviado via informação complementar (id 92141), o relatório fotográfico demonstrando a instalação do sistema de tratamento. O efluente atualmente é direcionado para fossa negra. Sendo assim, o empreendimento foi autuado através do AI nº 300738/2022. *"destinar efluente sanitário da residência sem o devido tratamento, sendo o mesmo direcionado para fossa negra,* conforme informado e verificado no momento da vistoria através do documento SEI/GOVMG – 47141761. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

7.2 Emissões atmosféricas

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH_4) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários. Sendo assim, as manutenções dos veículos e maquinários devem ser realizadas em oficinas especializadas, para reduzir emissões poluentes ao meio ambiente.

7.3 Resíduos Sólidos:



Após o retorno da operação do empreendimento, os resíduos gerados no empreendimento serão constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidros não contaminados embalagens de medicamentos, seringas, pipetas, frascaria e agulhas, embalagens médico-veterinários, lâmpadas queimadas e animais mortos.

Conforme informado no PCA, os resíduos classe II tais como papel, papelão e plásticos são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Coimbra – LAS CADSTRO nº CERTIFICADO Nº 1094, que posteriormente são destinados para empresa UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA – EPP. (LO 0815 ZM). Os resíduos classe I como embalagens de medicamentos, seringas, pipetas, frascaria e agulhas, embalagens médico-veterinários, lâmpadas queimadas juntamente com os animais mortos serão destinados para empresa responsável pela integração.

7.4 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. A melhor medida mitigadora é manter a manutenção dos veículos e equipamentos, que deverá ser realizada em locais apropriados.

7.5 Manutenção de equipamentos

Segundo consta no PCA, as manutenções e trocas de óleo dos veículos e trator são realizadas diretamente em oficinas em cidades vizinhas, portanto não são gerados resíduos oleosos dentro do empreendimento.

7.6 Controle de vetores

Quando o empreendimento receber os leitões, será realizado vazio sanitário de 15 dias entre a troca dos lotes. Após a saída de um lote, será realizada limpeza e pulverização para eliminar possíveis patógenos presentes nas instalações.

O controle de roedores é importante para salvaguardar a saúde humana e prevenir perdas materiais e econômicas. Esse controle é feito através de medidas sanitárias que impeçam a sobrevivência de roedores ou do uso de substâncias químicas que os combatam. As principais medidas de controle adotadas no empreendimento são:

- Inspeções para determinar o nível de infestação;
- Programas de educação junto aos colaboradores envolvidos;
- Aplicação de raticida e armadilhas;
- Limpeza da área com remoção de resíduos e entulhos;

7.7. Geração de odores

A Geração de odores poderá ter como causa a sobrecarga de efluentes e diminuição do tempo de detenção, presença de substâncias tóxicas, quebra brusca de temperatura dos efluentes e acúmulo de escumas nos cantos e nos taludes internos.

8. Controle Processual



8.1 Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 908/2022 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com os parâmetros mínimos legais estabelecido pela SEMAD.

8.2 Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao



SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Importante frisar que o empreendedor está enquadrado como agricultor familiar, estando isento, portanto, dos custos de análise, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado nos municípios de Coimbra/MG e Cajuri/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada



aos autos, bem como da plataforma IDE-Sisema, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Devido à sua localização em na Área de Segurança Aeroportuária referente ao Aeródromo e Viçosa/MG, foi apresentado o Termo de Compromisso com respectiva ART atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna, conforme constou do tópico 2.2 do presente parecer.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a existência de intervenções em área de preservação permanente. Conforme relato da equipe técnica no tópico 5 do presente parecer, as intervenções foram realizadas antes de 22/07/2008.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade, com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Assim, do conjunto de documentos apresentados, segundo análise da equipe técnica, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área



de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12 - Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 315817/2022 (Processo 6685/2022), 333564/2022 (Processo 23286/2022), 333567/2022 (Processo 23289/2022) e 334146/2022 (Processo 23978/2022). Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3, critério locacional 1, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, surge a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada



infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

09. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC1, para o empreendimento José Édio Gouveia para as atividades de Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura nos municípios de Coimbra e Cajuri, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, bem como a aprovação da localização da área de reserva legal.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas. *Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1

Anexo II. Programa de Auto monitoramento Licença de Operação Corretiva-LOC-LAC1

Anexo III. Relatório fotográfico Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1



Empreendedor: José Édio Gouveia

Empreendimento: José Édio Gouveia

CPF: 056.534.128-64

Municípios: Coimbra e Cajuri.

Atividades: Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura

Processo SLA: 908/2022

Validade: 10 anos

| | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|----|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da Licença. |
| 02 | Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental. | Durante a vigência da licença. |
| 03 | Comunicar a SUPRAM ZM o retorno da operação do empreendimento, juntamente com apresentação do relatório fotográfico do sistema de tratamento da suinocultura totalmente instalado. | Até 30 dias após a concessão da licença. |
| 04 | Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão. | Durante a vigência da Licença. |
| 05 | Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento. | Anualmente, durante a vigência da licença. |

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento****Condicionantes Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1****Empreendedor:** José Édio Gouveia**Empreendimento:** José Édio Gouveia**CPF:** 056.534.128-64**Municípios:** Coimbra e Cajuri**Atividades:** Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.**Processo SLA:** 908/2022**Validade:** 10 anos**1. Efluentes Líquidos.**

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluente suinocultura. | pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos vegetais e graxas, Cobre | Semestral |

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) antes entrada do biodigestor. Saída da ETE (efluente tratado): Após saída da última lagoa anaeróbica.



Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Denominação | Origem | Resíduo | | Transportador | | Forma ² | Disposição final | | | Obs. | | |
|-------------|--------|-------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|--|--|
| | | Classe NBR ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | | Empresa responsável | | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental | | | |
| | | | | | | | Nº processo | Data da validade | | | | |

(1) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial



5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Solos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|---|--|
| Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60. | N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, ph, Saturação de bases, Cu e Zn. | <u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas) |

Relatórios: Enviar anualmente os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

04/08/2022

SEI nº 51406696

Pág. 21 de 23

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico

Empreendedor: José Édio Gouveia

Empreendimento: José Édio Gouveia

CPF: 056.534.128-64

Municípios: Coimbra e Cajuri

Atividades: Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Processo SLA: 908/2022

Validade: 10 anos



Foto 01: vista do galpão de suínos



Foto 2: tanque receptor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

04/08/2022

SEI nº 51406696

Pág. 23 de 23



Foto 3: Iagoas de tratamento



Foto 4: Plantio de café